

S DOS

IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

PORTARIA Nº 537/2016 De 01 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM O JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 038/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro 2012,à funcionária ĎELZA de APARECIDA BONILHA, portadora 23.906.098-2, ocupante do do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II.

Esta portaria tem efeito retroativo a 24 de novembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 01 de dos Perdões. dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2016 De 01 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 082/2016, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, à funcionária ANA LUCIA DE ALMEIDA, portadora do RG: 20.487.871-8, ocupante do cargo efetivo de Escriturária.

Esta portaria tem efeito retroativo a 24 de novembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2016 De 12 de dezembro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, uso de suas atribuições legais e de acordo com o do artigo 2º, da Lei nº 1925/2008, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica funcionária CRISTIANE DOS SANTOS MORAES, portadora do RG: 35.059.022-9, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola de Ensino Fundamental, admitida em 28 de agosto de 2016, passando da Faixa 2, Nível I para a Faixa 2, Nível II, do Anexo IV, Escala de Vencimentos -Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2016 De 12 de dezembro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o do artigo 2º, da Lei nº 1925/2008, CONCEDE, mediante apresentada documentação Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica ao funcionário IVAN LUIS MONTANINI TORINO, portador do 35.059.022-934.831.583-1, ocupante Bom Jesus dos Perdões/SP, 01 de do cargo efetivo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, admitido em 01 de julho de 2016, passando da Faixa 2, Nível I para a Faixa 2, Nível II, do Anexo IV, Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à PATRICIA PINHEIRO funcionária LOPES, portadora do RG: 27.307.029-0, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola de Educação Infantil, admitida em 02 de fevereiro de 2004, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Escala de Vencimentos-Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 543/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, LUÇÃO FUNCIONAL p pela EVOLUÇÃO via acadêmica à funcionária KATIA DOMINGUES MARIN, portadora do RG: 34.435.109-0, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola de Educação Infantil, admitida em 18 de



RENSA ISUS DOS PI

IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

agosto de 2009, passando da Faixa 1 mediante documentação apresentada do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo ÍV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Escala de Vencimentos-Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante apresentada documentação pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária DENISE APARECIDA BONIOLO DE OLIVEIRA, portadora do RG: 33.730.915-2, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 01 de março de 2016, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Publique-se e Cumpra-se

dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE,

pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária VÂNIA portadora PINHEIRO, do RG: 20.284.945-4, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 14 de fevereiro de 2016, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de março de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à CLAUIDILENE DOS funcionária SANTOS FREITAS, portadora do RG: 32.267.237-5, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 01 de março de 2016, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de março de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, pela EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária FERNANDA APARECIDA BARBOSA, portadora do RG: 45.801.386-9, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 04 de fevereiro de 2011, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de março de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 548/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM IESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária CAROLINA FERREIRA MACHADO DE SOUZA, portadora do RG: 29.235.836-2, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 01 de fevereiro de 2013, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.



REKSA ISUS DOS PI

IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES, portadora do RG: 45.615.619-7, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 16 de março de 2010, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, o parágrafo único, do artigo 45, da Lei Vencimentos dos cargos do Magistério, nº 1600/2001, CONCEDE, mediante Tabela I, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de novembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária VALERIA LABRIOLA FELIX, portadora do RG: 17.289.269-7, ocupante do cargo efetivo de Professora

de Educação Básica II, admitida em 01 de julho de 2008, passando da Faixa 1 do Nível IV para a Faixa 1 do Nível V, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de novembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se

dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 551/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica ao funcionário EDUARDO FRANCO DE CAMARGO, portador do RG: 19.701.933-X, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica III - Educação Física, admitido em 02 de fevereiro de 2004, passando da Faixa 2 do Nível II para a Faixa 2 do Nível III, do Anexo İV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante apresentada documentação Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica funcionária **CRISTIANE** SOUZA BORSOTTI, portadora do RG: 32.894.878-0, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 26 de julho de 2010, passando da Faixa 1 do Nível IV para a Faixa 1 do Nível V, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 553/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária GISLENE RODRIGUES ALVES ROCHA, portadora do RG: ocupante do cargo 17.118.573-0, efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 21 de fevereiro de 2011, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária ELVIRA HELENA BUENO, portadora do RG: 13.892.792-3, ocupante do cargo efetivo de Professora Adjunto de Educação Básica, admitida em 21 de fevereiro de 2011, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela III, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária PALOMA APARECIDA DE MORAES, portadora do RG: 40.815.440-8, ocupante do cargo efetivo de Professora Adjunto de

Educação Básica, admitida em 14 de fevereiro de 2011, passando da Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela III, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem feito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária SABRINA DE CASSIA BEDORI ZENI, portadora do RG: ocupante do cargo 26.897.234-5, efetivo de Professora de Educação Básica III - Educação Física, admitida em 02 de fevereiro de 2004, passando da Faixa 2 do Nível II para a Faixa 2 do Nível III, do Anexo ÎV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela II, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com

o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária SUELI GONÇALVES RAMOS DA FONSECA, portadora do RG: 15.925.594-6, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 22 de abril de 2010, passando da Faixa 1 do Nível IV para a Faixa 1 do Nível V, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela I, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO apresentada FUNCIONAL pela via não acadêmica funcionária KATIA SATIE DA SILVA BEZERRA portadora do RG: 26.474.528-0, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 05 de fevereiro de 1999, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela I, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

PORTARIA Nº 559/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante pela documentação apresentada Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária KATIA SATIE DA SILVA BEZERRA portadora do RG: 26.474.528-0, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 01 de fevereiro de 2001, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível II, do Anexo IV, Vencimentos dos cargos do Magistério, Tabela I, Escala de Vencimentos-Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560/2016 De 12 de dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 23 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2016 à Sra. MARIA ESTRELLA HEVIA OTERO, Técnico Administrativo da Saúde, portadora do RG: 14.539.175, no período de 09 de janeiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2016; ora interrompidas, conforme portaria nº 156/2016.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

LEI Nº 2.408, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO LAMISMAR II, LOCALIZADA BAIRRO DA CACHOEIRINHA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1°. A rua 1 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Beirut.

Art. 2°. A rua 2 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Tripoli.

Art. 3º. A rua 3 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Lamis.

Art. 4°. A rua 4 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Aisha.

Art. 5°. A rua 5 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Istambul.

Art. 6°. A rua 6 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Andrade.

Art. 7°. A rua 7 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Dubai.

Art. 8°. A rua 8 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Palestina.

Art. 9°. A rua 9 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Jordania.

Art. 10. A rua 10 do loteamento Residencial Lamismar II, no bairro da Cachoeirinha, município de Bom Jesus dos Perdões, passará a denominar-se Rua Almina.

Art. 11. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 657/2016

Bom Jesus dos Perdões, 28 de novembro de 2016.

Notificado: Roberto de Almeida Endereço: Rua Carmine Pugliesi nº 563 – Jardim São Marcos Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

Cidade: Bom Jesus do CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Carmine Pugliesi nº 563 – Quadra – A – Lote 16 – do loteamento denominado Jardim São Marcos - Nesta.

Senhor (a),

Em vistoria realizada nesta data no local, constatamos que, o terreno encontra-se sem calçada pavimentada e muro danificado.

A lei 1137/1993 (Código de Posturas



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

Municipais) determina que: Artigo 54º: "Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido:

I – Beneficiado por passeio pavimentado;

II – Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificada a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a fazer a restauração do muro e a pavimentação da calçada, adequando o a legislação. Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Orevalte Antonio da Fonseca Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 665/2016

Bom Jesus dos Perdões, 01 de dezembro de 2016.

Notificado: Maria de Lourdes de Oliveira

Rua das Rosas, 116

12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A(s) edificação(ões) localizada(s) no endereço mencionado acima. Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei acima determina em seu artigo 1º:

"Para a execução de toda e qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura."

Determina ainda no artigo 9º: "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o 'habite-se' expedido pela Prefeitura."

Nossos registros indicam a existência de edificação(ões) neste endereço, sem a necessária regularização.

Assim, fica V.S. NOTIFICADA a apresentar os documentos exigidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 679/2016

Bom Jesus dos Perdões, 08 de dezembro de 2016.

Notificado: Espólio de Diva Gibin Fonseca

Rua Major Joaquim Firmino, 123 – Centro

12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada à Rua Major Murzilho, 12, lote A – Centro – NC 647200 - Bom Jesus dos Perdões – SP.

Lei 1201/93 (Código de Obras)

Processo: 3150/16.

Senhor(a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

"Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o 'habite-se' expedido pela Prefeitura."

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 174/2016

Autuado: Igreja Evangélica de Atibaia Endereço: Av. Nelson Maldi, 213 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões -SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 158/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

quaisquer seu dispor para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h52.

> Claudia R. M. David **Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -173/2016

Autuado: Igreja Assembleia de Deus Cristo é Rei

Endereço: Av. São João, 835 - Vila Operária

12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 255/16 A, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código

Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

seu dispor para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h52.

> Claudia R. M. David Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -172/2016

Autuado: Silvio Cezar Endereço: Rua Belo Horizonte, 16 -Vila São José 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 350/16 A, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código

Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

quaisquer Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h47.

> Claudia R. M. David Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -171/2016

Autuado: Leandro Mário Mezencio Endereço: Av. Santos Dumont, 420 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 355/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código

Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

dispor quaisquer seu para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h44.

> Claudia R. M. David **Fiscal**



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -170/2016

Autuado: Maria Rosa da Silva Santos Endereço: Travessa Bélgica, 35 A -Parque Hortênsia

12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 406/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

dispor seu para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h13.

> Claudia R. M. David **Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -169/2016

Autuado: Jayme de Barros Campelo Ref: Alvará de Funcionamento. Junior - Depósito

Endereço: Rua Nelson Maldi, 686 -Marf I

12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 387/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

dispor quaisquer para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h08.

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -168/2016

Autuado: Igreja Adventista do Sétimo Dia

Endereço: Rua São Paulo, 193

12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 341/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

dispor seu para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 14h00.

Claudia R. M. David **Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -167/2016

Autuado: ADJ Comércio de Utilidades Domésticas Ltda - Depósito Endereço: Rua Capitão Manoel de

Almeida Passos, 304 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões -

SP

Ref: Alvará de Funcionamento.



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 403/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 13h56.

Claudia R. M. David Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 165/2016

Autuado: Benedito De Mari (Depósito) Endereço: Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, s/n em frente ao número 80

12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da

notificação 344/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Dezembro de 2016, às 13h40.

Claudia R. M. David Fiscal

DECRETO Nº 89 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2017".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2017, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar sede/ de classificação , cabendo ao Diretor da Unidade Escolar a convocação dos docentes...

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município de PEB I, II e III e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchido.

§ 2º - Os docentes excedentes, sem sede e os Professores Adjuntos deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão o Anexo II remetidos à Secretaria Municipal de Educação, até 16 de dezembro de 2.016, para a classificação em nível de Município na 2ª fase da atribuição.

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo, removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar sede e ou destino para fins de classificação no processo.



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

§ 5° - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade a) Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função-atividade, para fins de inscrição e classificação e atribuição.

Parágrafo Único: As unidades escolares que possuírem professores readaptados reservarão classes suficientes para atendimento do parágrafo anterior.

Art. 3º - A opção para suplementação de jornada será efetuada no ato da inscrição, podendo ser alterada ao longo do ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, exclusivamente nas possibilidades de: I – na opção por suplementação da Jornada de Trabalho com aulas residuais do processo de atribuição de turmas, aulas no período integral ou projetos da pasta NA MESMA Unidade Escolar;

suplementação na própria escola, com aulas residuais do processo de atribuição de turmas, aulas no período integral ou projetos da pasta OUTRA Unidade Escolar.

Art. 4° - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5° - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

PEB I, PEB II e PEB III (Anexo I):

I - quanto ao tempo de serviço:

Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

No cargo: 0,005 por dia, até no no máximo de 10 pontos. máximo de 10 pontos.

II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2016: dia 30/11/2016:

certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016, relativo ao provimento de cargo no mesmo campo de atuação (exceto os concursos utilizados para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;

certificado aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 0,5 ponto até o máximo de 2 pontos;

cursos na área de educação, c) no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;

certificados de pós-graduação lato sensu na área da Éducação, com II não havendo condições para carga horária igual ou superior a 360 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.

Diplomas de conclusão e) EM de curso de graduação na área da Educação : 02 pontos de até no máximo 04 pontos;

> Certificados de participação nos Fóruns de Educação Inclusiva promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões: 0,5, até no máximo de 2 pontos;

> Certificados de participação g) em Cursos, Palestras e Projetos promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões ou em parceria período de 30 de novembro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016: 0,5 ponto, d até no máximo de 02 pontos.

> PEB I e II adidos, excedentes e Professores Adjuntos (Anexo II):

I - quanto ao tempo de serviço:

No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

No cargo: 0,005 por dia, até

II - quanto aos títulos, considerados

certificado de aprovação em concurso público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016, relativo ao provimento de cargo no mesmo campo de atuação (exceto os concursos utilizados para ingresso): 1 ponto, até o máximo de 2 pontos;

Certificado aperfeiçoamento e/ou especialização na área da Educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 0,5 ponto até o máximo de 2 pontos;

cursos na área de educação, no período de 01 de janeiro de 2.011 a 30 de novembro de 2016, com carga horária igual ou superior a 30 horas: 0,25, até o máximo de 2 pontos;

certificados de pós-graduação d) lato sensu na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.

Diplomas de conclusão e) de curso de graduação na área da Educação: 02 pontos de até no máximo 04 pontos;

Certificados de participação nos Fóruns de Educação Inclusiva promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões: 0,5, até no máximo de 2 pontos;

Certificados de participação e Projetos em Cursos, Palestras promovidos pela SME de Bom Jesus dos Perdões ou em parceria no período de 30 de novembro de 2.011 a 30 de novembro de 2.016: 0,5 ponto, d até no máximo de 02 pontos.

§ 1° - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma U.E. serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I ou Anexo II deste Decreto.

§ 2° – Os títulos e certificados a que se refere à alínea "c" do inciso II deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

Secretarias Municipais Educação;

IV – instituições públicas estatais; entidades particulares reconhecido cunho educacional;

§ 3° - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ ou a carga horária compatível com a duração do curso.

Art. 6° - Para efeito do disposto no a) inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo b) de serviço, separadamente, em cada devidamente habilitados; campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando---se em conta o tempo de exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de o tempo de serviço na condição Bom Jesus dos Perdões, considerando de readaptado, será computado a data de 30 de novembro do ano regularmente para fins de classificação em curso, sendo vedada qualquer no processo de atribuição de classes contagem com acréscimo, devendo e aulas, no cargo, no magistério e ser observadas as mesmas deduções mesmo na unidade escolar, quando efetuadas para concessão do adicional for o caso. por tempo de serviço e o disposto na aliena "b" seguinte;

b) Não será computado, para fins fins de classificação do docente previstos nesta instrução, o tempo de aposentado, o tempo de serviço, em serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos até a data da aposentadoria. e das demais vantagens do cargo.

unidade escolar, o período:

1 – em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

2 – em que o docente exerceu funções de Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico nas escolas e funções junto à Secretaria de Educação que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;

3 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado nas Unidades Escolares e na Imprensa

de no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

de § 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única conforme segue:

PEB I, II e III respeitado o campo de atuação;

PEB I, II e III desde que

Professores Excedentes; c) d) Professores sem sede;

Professores Adjuntos.

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive

§ 3º - Não será considerado, para qualquer campo de atuação, prestado

c) será computado, inclusive na § 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II - por encargos de família (maior número de dependentes).

III – pela maior idade.

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e publicadas as listas de classificação, por campo de atuação, de cada Unidade Escola e as listas únicas em nível de Município, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na Secretaria Municipal de Educação e

Oficial de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;

II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica III , a classificação será na Unidade Escolar sede/de classificação e na impossibilidade de constituição de jornada em nível de município.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 3, 4, 5 e 6 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:

I – Fase I – de Unidade Escolar : no dia 20 de dezembro de 2016, na Unidade Sede,

às 7 h. para os PEB II; a)

b) às 9h para os PEB III;

às 9 h para os PEB I.

II – Fase 2 – em nível de Município, no 20 de dezembro de 2016 na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:

a) às 13 h: Professores de Educação Básica III para constituição de jornada; b) às 14 h: em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

III – Fase 3 – em nível de município no dia 21 de dezembro de 2.016 às 10h para os titulares de cargo de Professor Adjunto.

Parágrafo ùnico: A lista de classificação de titulares de cargo de Professores Adjuntos estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação no



S D(0)

IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

dia 20 de janeiro de 2.016 às 17h30.

IV - Fase 4 - em nível de Unidade Escolar - Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho;

V – Fase 5 – em nível de Município – Titulares de cargo para suplementação de jornada de trabalho, não atendidos na U.E.

- VI Fase 6 em nível de Município - docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado: para atribuição de classes e aulas remanescentes dos Projetos da Pasta ou em substituição uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de cargo de professor adjunto.
- § 1º Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma U.E.
- § 2º Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras U.Es.
- § 3º As turmas de Período Integral, Projetos da Pasta - GRE, TACE e Santuário da Música e Arte, serão atribuidas após homologados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo, e a atribuição farse-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Único - Só serão oferecidas as aulas referentes a Projetos da Pasta para os professores adjuntos professores contratados por prazo determinado depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação BásicaIII, II e I.

- Art. 10 A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:
- I Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III – Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas e projetos da pasta para suplementação de jornada até o limite de 40 horas

IV - candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição assumir classes ou aulas livres.

III – para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original;

Parágrafo Único: Os docentes que assumirem aulas a título de suplementação de jornada perderão as mesmas se contarem com 03 faltas consecutivas.

Art. 12 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

e/ou aulas no decorrer do ano, a classe Secretaria Municipal de Educação;

II – Titular de cargo da rede municipal será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

> § 1° - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

> § 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

> Art. 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 1 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

> Art. 16 - O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante

> Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este título.

> Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

> § 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatros) horas, quando Art. 14 - No caso de fusão de classes ambos integrarem os Quadros desta



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

- II haja compatibilidade de horários, consideradas, cargo/função no docente, também as Horas de Trabalho (HTPC), Pedagógico Coletivo integrantes de sua carga horária; III – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos
- 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do
- § 2° O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.
- Art. 18 Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.
- Art. 19 O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-å representar através de instrumento legal.
- Art. 20 O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas

jornadas de trabalho, nos termos da Lei pós-graduação e aperfeiçoamento; nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente II - experiência e reconhecimento obedecida a seguinte ordem para atribuição:

- I primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
- II Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.
- § 1° Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra U.E. quando houver compatibilidade Art. 26 - Os casos omissos serão de horários.
- § 2º No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.
- Art. 22 Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.
- Art. 23 Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos do § 5º do art.2º deste Decreto.
- Art. 24 Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.
- § 1º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de

social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

- Art. 25 Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.
- solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.
- Art. 27 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Perdões, ao 13 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFIÇAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2017

N T		
Nome:		
R.G.:Endereço:	Tel:	
Cargo: () PEB I () PEB II () P	PEB III	
Campo de Atuação : CLASSE () A		
N.º de Dependentes:		
Alteração de Jornada: Sim () Não	()	
TEMPO (até 30/11/16):		
No Magistério Municipal	$(n^{o} \text{ dias}) \times 0.001 =$	(Máx. 20)
Na Unidade Escolar	$(n^{\circ} \text{ dias}) \times 0.001 =$	(Máx. 10)
Na Unidade Escolar No Cargo	(nº dias) x 0,005 =	(Máx. 10)
mrmrr + 6.7 o		
TITULAÇÃO:		(M 02)
Concursos Municipais (1 ponto)		
Graduação: (02 pontos) Pós Graduação – 360 horas (01 pontos)		(Max.04) (Max.02)
Curso mínimo de 30 horas (0,25 ponto)	,	(Max 02)
Cursos 180 h (0,5 ponto)		
Fórum Inclusão (0,50)		
Cursos SME (0,50)		
SUB-TOTAL		
	<u> </u>	pontos
TOTAL DE PONTOS (tempo + título		
Declaro para os devidos fins e ef		
gozar das prerrogativas legais, estar em		
em dia com o Serviço Militar (se for d	lo sexo masculino) e não regist	rar antecedentes
criminais.		
Concordo com a contagem de te		as informações
prestadas por mim são a expressão da ve	erdade, sob as penas da lei.	
Data:/		
Assinatura do Candidato:		
Assinatura do responsável pelo preenchi	mento:	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua Cap. Manoel de Almeida Passos, 258 - Centro CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1232

ANEXO II- Âmbito Municipal

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFIÇAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO D CLASSE/AULA/ 2017

N.
Nome:
R.G.:
Endereço: Tel:
Cargo: () PEB I excedente () PEB II excedente () PEB I Adido
PEB II Adido () Professor Adjunto ()
N.º de Dependentes:
Alteração de Jornada: Sim () Não ()
TEMPO (até 30/11/16):
No Magistério Municipal (nº dias) x 0,001 = (Máx. 20)
No Cargo (nº dias) x 0,005 = (Max. 10)
(11 dias) x 0,005(Niax. 10)
TITULAÇÃO:
Concursos Municipais (1 ponto) (Max.02)
Graduação: (02 pontos) (Max.04)
Pós Graduação – 360 horas (01 ponto) = (Max.02)
Curso mínimo de 30 horas (0,25 ponto) = (Max.02)
Cursos 180 h (0,5 ponto) (Max.02)
Fórum Inclusão (0,50) = (Máx. 02)
Cursos SME (0,50) =(Máx. 02)
SUB-TOTAL pontos
SUB-TOTAL pontos
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos) pontos
Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou
gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar
em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes
criminais.
Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações
prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Data:/

Assinatura do Candidato:
Assinatura do responsável pelo preenchimento:



JESUS DOS PERD

IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

PORTARIA N.º 023/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial à servidora Sra. Helena Maria Bueno."

de Previdência dos Servidores Públicos do Município aposentado Sr. Juvenal Bueno". de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

20 da Lei Complementar Municipal nº 2.391/2016, legais e Instrução Normativa MPS/SPS n.º 1, de 22/07/2010, MPS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial à servidora Sra. Helena Maria Bueno, Resolve: portadora do RG nº 17.827.687-SSP/SP e do CPF Atendente de Enfermagem - ref. "C".

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Natalino Santos de Oliveira Superintendente do PREV BOM JESUS

PORTARIA N.º024/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte à Sra Ordalia Candelaria de Faria Bueno, O Superintendente do PREV BOM JESUS - Instituto em razão do falecimento de seu esposo, o servidor

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Fundamentado na Súmula Vinculante nº 33, c/c art. de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições

e Nota Técnica n. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/ Fundamentado no art. 40, § 70, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 80, I e art. 25, I e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 03, de 26 de Agosto de 2016,

nº 068.678.948-28, servidora efetiva no cargo de Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte à Ordalia Candelaria de Faria Bueno, brasileira, viúva, Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua portadora do RG n.º 14.538.113-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 016.471.938-50, em razão do falecimento de seu esposo o Sr. Juvenal Bueno, servidor inativo, com proventos calculados conforme beneficio de Bom Jesus dos Perdões/SP, 15 de Dezembro de 2.016. aposentadoria, nos termos do processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir da data do falecimento, até posterior deliberação.

> Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2016, data do óbito.

> > Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões - SP, 16 de Dezembro de 2016.

José Natalino Santos de Oliveira Superintendente do PREV BOM JESUS



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000 Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700 CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N ° 74/2016 DE 01 de novembro de 2016

Dispõe sobre: "Suplementa por remanejamento, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 1.450.460,00 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta mil e quatrocentos e sessenta reais)".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar por remanejamento de acordo com inciso IV do artigo 4º da Lei nº 2367 de 18 de dezembro de 2015 - LOA no valor de R\$ 1.450.460,00 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta mil e quatrocentos e sessenta reais), suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 08	15.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 12	9.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 13	7.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

01 – SECRETARIA	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 28	4.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO	
02 – PESSOAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 36	1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 39	3.000,00
04 - FINANÇAS	
01 – SECRETARIA	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 56	3.000,00
02 - TRIBUTAÇÃO	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 66	14.000,00
03 - TESOURARIA	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 76	20.000,00
05 ACDICHI TUDA E DEE CANIT ANIMAI	
05 – AGRICULTURA E DEF. SANIT. ANIMAL 01 – CASA DA AGRICULTURA	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 96	1.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica – ficha 96	1.000,00
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 121	22.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 122	18.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 123	8.200,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 124	11.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 127	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 128	5.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 137	35.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 141	25.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 143	164.500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 155	10.000,00
04 – ENSINO MEDIO	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 160	44.000,00
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 222.	5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 226	10.000,00
07 – CULTURA	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

01 – SECRETARIA DA CULTURA	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 235	9.000,00
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 244	2.000,00
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 257	2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 258	26.500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 259	7.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 260	30.000,00
3.3.90.49 – Auxílio Transporte – ficha 262.	1.260,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 263	145.000,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 285	17.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 287	2.000,00
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.40.41- Contribuições – ficha 297	16.800,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 299	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 300	47.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita – ficha 304	22.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 308	27.100,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 310	310.000,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02 – ÀGUA E ESGOTO	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 329	118.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 331	4.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 333	69.000,00
03 - LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 340	14.100,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 344	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 345	22.000,00
	,
11 – SECR.AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 360	9.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 367	5.000,00



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

14 – ENCARGOS ESPECIAIS	
01 – ENCARGOS EPECIAIS	
3.2.90.22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato – ficha 402	30.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual – ficha 403	60.000,00
TOTAL	1.450.460,00

Art. 2 ° - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão remanejadas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

OR DEPENDENT A MANAGEM A	
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas – ficha 9	1.260,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	
03 - MATERIAL	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 49	2.000,00
06 – EDUCAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 106	10.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 152	230.100,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – ficha 180	172.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 182	15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 183	79.000,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 205	196.500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 209	20.500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 211	9.000,00
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis – ficha 214	9.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – ficha 221.	2.000,00
~~~	
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentaria – ficha 256	40.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 261	70.000,00



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 301.	7.700,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 302.	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 303.	15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 311	19.500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 315	72.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 317	145.000,00
<b>.</b> .	
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 341	7.500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 342	14.700,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 343	7.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 346	7.000,00
11 – SECR.AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – ficha 362	29.950,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 368	43.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 370	22.000,00
02 – FUNDO MUN.DE ASSIST.AO IDOSO	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 375	2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 377	17.450,00
03 – FDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 379	35.950,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – ficha 380	44.500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 381	11.750,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 382	1.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 385	39.800,00
04 – FDO ASS.PORT.DEF.ESPECIAIS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 390	28.450,00
12 – DESENV. ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
02 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA COM.E SERVIÇOS	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 395	3.100,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 397	8.750,00
03 – DIVISÃO E TURISMO	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – ficha 399	1.000,00
TOTAL	1.450.460,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação en contrário

revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

01 de novembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000 Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700 CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N ° 79/2016 DE 24 de novembro de 2016

**Dispõe sobre**: "Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**".

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI,** Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar, de acordo com o parágrafo único do artigo 14 da Lei 2.336 de 27 de julho de 2015 (LDO), no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária - ficha 05	10.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	
02 – PESSOAL	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 31	6.000,00
03 - MATERIAL	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 42	1.500,00



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 46	4.000,00
04 – FINANÇAS	
03 - TESOURARIA	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 71	500,00
04 - CONTABILIDADE	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 80	22.000,00
05 – AGRICULTURA E DEF. SANIT. ANIMAL	
01 - CASA DA AGRICULTURA	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 94	600,00
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 111	23.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 112	3.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 113	7.500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 115	500,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 132	6.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 133	28.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 178	35.000,00
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 218	1.500,00
07 – CULTURA	
01- SECRETARIA DA CULTURA	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 231	1.000,00
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 253	400,00
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 294	72.000,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02 – ÁGUA E ESGOTO	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

TOTAL	249.500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 339	9.000,00
03 – LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 327	18.000,00

Art. 2 ° - Para atender as despesas de que trata esse decreto, será remanejada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 03	13.500,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 21	6.000,00
02 - PESSOAL	-
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 35	25.000,00
	-
06 - EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 115	40.600,00
09 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS	-
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 191	7.000,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – ficha 201	28.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 239	3.000,00
05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 270	400,00
09 – SAÚDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 292	54.500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 296	5.500,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02 – ÁGUA E ESGOTO	



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 323	51.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 325	15.000,00
TOTAL	249.500,00

 ${\bf Art.~3^o}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 24 de novembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro Fone: 4012-1000 C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

## **DECRETO Nº 82/2016**

DE 29 de novembro de 2016.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".** 

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Camara Municipal do Município de Bom Jesus dos Perdões, um crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar a seguinte dotação:

01 – PODER EXECUTIVO	
01 - CAMARA MUNICIPAL	
01 – CAMARA MUNICIPAL	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 04	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 06	5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 10	10.000,00
TOTAL	20.000,00

Art. 2º - O valor da presente transposição será proveniente

de anulação da seguinte dotação.

01 – PODER EXECUTIVO	
01 - CAMARA MUNICIPAL	
01 – CAMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 11	20.000,00
TOTAL	20.000,00



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

 $$\operatorname{Art.}\ 3^{\circ}$$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 29 de novembro de 2016.

## **EDUARDO HENRIQUE MASSEI**

Prefeito Municipal



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000 Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700 CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

## DECRETO N ° 83/2016 DE 29 de novembro de 2016

Dispõe sobre: "Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 47.662,99 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)".

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI,** Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar de acordo com do Artigo 5º Parágrafo Único da Lei nº 2367 de 18 de dezembro de 2015 - LOA no valor de R\$ 47.662,99 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), suplementar a seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 09 – SAUDE	
v, 211221	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4= 66= 00
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 423	47.662,99
TOTAL	47.662,99



IOBJP-e Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 297 - Ano III

 $\,$  Art. 2  $^{\rm o}$  - Para atender as despesas de que trata esse decreto, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 291	47.662,99
TOTAL	47.662,99

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 29 de novembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal